



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	42/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março , que estabelece o Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do BE
Resumo/ Objeto:	O projeto de DLR em apreço tem por objeto proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março , que estabelece o Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional, dando nova redação ao n.º 5 do artigo 5.º (Quadros de pessoal) do Anexo “Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional”.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por aludir à falta, por um lado, de funcionários não-docentes e, por outro, de renovação dos quadros no sistema educativo público regional, situação que, de acordo com o autor da iniciativa, “ <i>tem sido colmatada não só pelo enorme esforço dos restantes funcionários e dos conselhos executivos, mas também pelo recurso a trabalhadores ao abrigo de programas ocupacionais, numa clara utilização destas pessoas como forma de obter mão-de-obra barata para colmatar necessidades permanentes das escolas</i> ”. E acrescenta que “ <i>A escassez de funcionários traz, para além dos problemas de funcionamento das escolas, problemas de segurança e, em última análise, prejudica o</i>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>desempenho escolar dos alunos”.</i></p> <p>Por fim, e neste contexto, reforça o Bloco de Esquerda que os rácios de pessoal não-docente, nos Açores, “<i>revelam-se demasiado elementares ao ignorarem a realidade das escolas e dos próprios quadros de pessoal</i>”, o que se traduz em “<i>escolas sempre à beira da rutura, onde os serviços mínimos e a exaustão dos funcionários são a norma</i>”.</p>
Data de entrada da Iniciativa:	03/11/2021
Data de admissão:	05/11/2021
Prazo para emissão de relatório:	06/12/2021
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Assuntos Sociais (Educação)
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/IX: Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/2005/VIII: Estatuto do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional – dando origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março;• Proposta de Resolução n.º 22/2001/VII: Recomenda ao Governo Regional a aplicação integral nos Açores do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro (Regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior);</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo n.º 12/2000/VI: Adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro - Regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior;• Proposta de Decreto Legislativo n.º 13/1992/IV: Regime de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar, dos ensinamentos preparatórios, secundários e conservatórios.
<p>Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 4/2010/A, de 22 de fevereiro: Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio;• Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março: Aprova o Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional;• Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de agosto: Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, que estabelece o regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 19/92/A, de 17 de outubro: Dá nova redação aos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 21.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio (estabelece o regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e, bem assim, das escolas do magistério primário e normais de educadores de infância do Ministério da Educação e Cultura) – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de agosto;• Decreto Legislativo Regional n.º 12/88/A, de 5 de abril: Regulamenta o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior e dá nova redação aos artigos 1.º, 6.º, 7.º, 12.º, n.º 2, 20.º, n.º 3, 21.º, n.ºs 2 e 3, 40.º, n.º 3, 42.º, n.ºs 1 e 2, 45.º, n.ºs 1 e 5, e 47.º, n.º 1, 4, 5, 6 e 7, do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio – REVOGADO.
<p>Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho: Regime jurídico do pessoal não docente das organizações escolares da rede pública da Região Autónoma da Madeira;• Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de abril: Estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho;• Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de julho: Estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das unidades incluídas ou não em



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar e dos estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho;</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/M, de 15 de setembro: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro, o qual estabelece um novo enquadramento normativo do pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de ensino não superior – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de julho.
<p>Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho: Alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.• Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril: Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;• Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho: Dá nova redação aos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, que estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho: Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;• Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro: Aprova o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior – REVOGADO pelo Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho;• Decreto-Lei n.º 191/89, de 7 de junho: Altera o Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio, relativo ao regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior – REVOGADO pelo Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho;• Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio: Estabelece o regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e, bem assim, das escolas do magistério primário e normais de educadores de infância do Ministério da Educação e Cultura – REVOGADO pelo Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Na republicação, os Anexos I e II remetem para os mapas constantes no “ <i>documento original</i> ”. Todavia, devem ser reproduzidos integralmente na republicação.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros e Jorge Silveira
Data: 12/11/2021